



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

Em, 28 / 4 / 05
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

LEI N° 7.720 , DE 27 DE abril DE 2005

Institui a Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória n° 07, de 19 de janeiro de 2005; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Rômulo José de Gouveia, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3° da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 06/1994, combinado com o § 2° do art. 4° do Ato da Mesa n° 728/2003, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1° Fica desmembrada a atual Secretaria Estadual Orçamento e Finanças.

Art. 2° Ficam instituídas, por força do disposto no art. 1°, as Secretarias:

– do Planejamento e Gestão – SEPLAG;

II – das Finanças – SEFIN

Art. 3° A Secretaria do Planejamento e Gestão absorverá a estrutura e as atribuições da Secretaria de Orçamento e Finanças, desmembrada por esta Lei, relativas ao Sistema Estadual de Planejamento, instituído pela Lei n° 3.863, de 29 de outubro de 1976, promovendo a discussão e a implementação de diretrizes, programas e projetos, em observância às estratégias e políticas governamentais a curto, médio e longo prazos.

Art. 4º Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá, no que couber, sobre:

I – organização e funcionamento da Secretaria do Planejamento e Gestão e da Secretaria das Finanças;

II – modificação da denominação e das atribuições dos cargos públicos e órgãos públicos que passarão a integrar as estruturas da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, da Secretaria das Finanças – SEFIN e da Secretaria da Receita Estadual – SRE;

III extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos

Art. 5º Os cargos de Secretário Estadual de Orçamento e Finanças e de Secretário Adjunto de Orçamento e Finanças passam a ser denominados de Secretário das Finanças e Secretário Executivo das Finanças.

Art. 6º Ficam criados os cargos de Secretário do Planejamento e Gestão e de Secretário Executivo do Planejamento e Gestão, símbolos SE-1 e SE-2, respectivamente.

Art. 7º O patrimônio, as instalações e os equipamentos permanecem em uso pelos órgãos absorvidos pelas Secretarias instituídas por esta Lei.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias dos órgãos da Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças serão transferidas, observadas as atribuições e as competências respectivas, para a Secretaria das Finanças e para a Secretaria do Planejamento e Gestão, nos valores dos saldos existentes na data de publicação desta Lei.

Art. 8º A Unidade Orçamentária 300002 – Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças passa a ser denominada: 300002 – Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças, a quem competirá sua gestão.

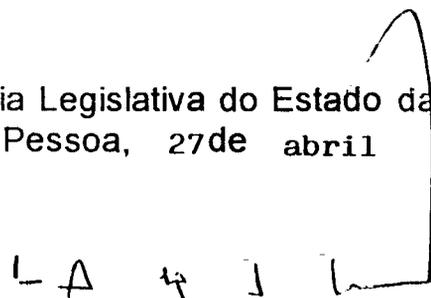
Art. 9º As contas bancárias pertencentes aos órgãos da Administração Estadual Direta, Indireta e Fundacional, bem como aos Fundos Especiais, serão movimentadas e controladas pelo Secretário das Finanças.

Art. 10. O produto da arrecadação das receitas de competência do Governo do Estado será, a partir do momento do efetivo recolhimento, depositado em conta única do Tesouro Estadual, cuja movimentação compete ao titular da Secretaria das Finanças, excetuadas, apenas, as parcelas pertencentes aos municípios.

Art. 11. Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Secretário de Estado da Administração submeterá ao Chefe do Poder Executivo proposta de regulamentação, para fins de cumprimento do disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 27 de abril de 2005.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente